



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – *Quartel Geral - Estado de Minas Gerais*  
Administração 2001/2004

## LEI N.º 884/2001

***“Institui o Programa de  
garantia de renda familiar  
mínima associado a ações  
sócio-educativas e determina  
outras providências.”***

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus Representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são afetas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Quartel Geral, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1.º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2.º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – *Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais*  
Administração 2001/2004

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no Parágrafo 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “ Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – *Quartel Geral - Estado de Minas Gerais*  
Administração 2001/2004

responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2.º - Compete à Divisão de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrências da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1.º do art. 2.º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa- Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – *Quartel Geral - Estado de Minas Gerais*  
Administração 2001/2004

Parágrafo 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02 representantes do Poder Executivo;
- II – 02 representantes da Câmara Municipal;
- III – 02 representantes de Entidades de Assistência Social;
- IV – 02 representantes de Pais e Alunos;
- V – 02 representantes dos Professores e Diretores.

Parágrafo 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3.º - É assegurado no Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 18 de Junho de 2001.

**Alberto Caetano**  
*Prefeito Municipal*

**Sônia Caetano de Araújo**  
*Secretária*